



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 619/84

### ALTERA LEI Nº 560/80 de 12/07/80

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os preços mínimos por metro quadrado de cada lote de terreno, para efeito de alienação obedecerão a seguinte tabela:

Setor	I	Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)	por m2
Setor	II	Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)	por m2
Setor	III	Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)	por m2
Setor	IV	Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)	por m2

Artº. 2º - Os setores referidos no artigo anterior, são os constantes do artº 15 da Lei nº 318, de 19/09/1967.

Artº. 3º - Os lotes benfeitorizados, quando o adquirente for o próprio benfeitorizante, o preço por metro quadrado, obedecendo a tabela mencionada no artº 1º, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 4º - Os terrenos localizados em setores cujos loteamentos se verificaram após a vigência da Lei nº 318, serão alienados pelo preço mínimo de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

Artº. 5º - Quando houver serviço público de aterro, desmonte e/ou esgoto, etc., o preço mínimo por metro quadrado será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artº. 6º - Ninguém poderá requerer mais de um lote, salvo se a construção de acordo com a planta apresentada, assim o exigir.

Artº. 7º - No julgamento das propostas, para a aquisição de lotes, dar-se-á preferência a proposta de quem ainda não possui casa própria.



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Artº. 8º - O agrimensor ou pessoa credenciada pela Prefeitura para medição de lotes urbanos, juntamente com o Lançador de Rendas e o Fiscal Urbano da Municipalidade, fixarão os preços de cada lote de acordo com a sua localização.

Artº. 9º - O pagamento do lote adquirido será à vista ou em 12 prestações com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 1984.

*Alair Borges Pimentel*  
ALAIR BORGES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 27 de agosto de 1984.

*Maria Aparecida Lazarini Lima*  
MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA  
SECRETÁRIA